



instituto de
arquitetura e urbanismo
usp são carlos

PORTARIA DIR.IAU Nº 16, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a eleição dos membros docentes para a Congregação do Instituto de Arquitetura e Urbanismo.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 12, inciso VI da Resolução USP nº 5935, de 26 de julho de 2011, resolve:

Artigo 1º - A eleição do representante docente e respectivo suplente para a Congregação do Instituto de Arquitetura e Urbanismo, para exercer mandato de dois anos, com vigência de 30/11/2023 a 29/11/2025, realizar-se-á, pelo voto direto e secreto, **das 9 às 17 horas do dia 22/11/2023**, via internet, por meio do Sistema de Votação da USP.

Artigo 2º - Face ao disposto no inciso I do Artigo 221 do Regimento Geral da USP, a eleição far-se-á mediante vinculação titular-suplente.

Artigo 3º - Nos termos do artigo 6º do Regimento do IAU, a representação das categorias docentes será constituída por quatro Professores Associado e por três Professores Doutores, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Artigo 4º - Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato e respectivo suplente.

Artigo 5º - As candidaturas serão recebidas até as 17 horas do dia 08/11/2023, no endereço eletrônico iau.colegiados@sc.usp.br, em formulário próprio dirigido ao Diretor, devidamente assinado pelos inscritos (disponível no e-mail iau.colegiados@sc.usp.br e também no site do IAU).

Artigo 6º - Encerrado o período de inscrições e não havendo o número suficiente de candidaturas válidas para preenchimento das vagas de determinada categoria, serão considerados candidatos todos os docentes desta categoria, sem vinculação e independentemente de registro de candidatura, aplicando-se, no que couber, as demais disposições desta portaria.

Artigo 7º - Cada eleitor votará em apenas uma chapa de candidatos à representação de sua categoria.

§ 1º - Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias ou que estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade de São Paulo.

§ 2º - Os professores temporários, colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.



§ 3º - Não poderá votar e ser votado o docente que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços em órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

Artigo 8º - Será elaborada uma ata de abertura e de encerramento dos trabalhos, assinada pelo Assistente Técnico Acadêmico e pela Chefe do Serviço de Assistência aos Colegiados, na qual constarão todos os detalhes pertinentes à eleição.

Artigo 9º - O Serviço de Assistência aos Colegiados encaminhará aos eleitores, no dia anterior à eleição, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 10º - Ao término do período da eleição, o sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Artigo 11º - O resultado geral do pleito será contabilizado pela Assistência Técnica Acadêmica e Serviço de Assistência aos Colegiados, após o encerramento deste, através do resultado do Sistema de Votação da USP.

Artigo 12º - A proclamação do resultado geral da eleição será feita pelo Diretor, no dia útil imediatamente posterior à apuração.

Artigo 13º - Serão consideradas eleitas as chapas titulares-suplentes de candidatos que obtiverem o maior número de votos, em ordem decrescente, limitadas ao número de representantes que dispõe o Artigo 3º, respeitados os respectivos registros das candidaturas.

Artigo 14º - Nos termos regimentais, serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente:

- I – o maior tempo de serviço docente na USP;
- II – o maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- III – o docente mais idoso.

Parágrafo único - Face à vinculação titular-suplente, os critérios de desempate mencionados no caput deste artigo, aplicam-se à figura do titular.

Artigo 15º - Até as 17 horas do dia útil posterior à proclamação dos eleitos, poderá ser impetrado por e-mail junto ao Serviço de Assistência aos Colegiados (iau.colegiados@sc.usp.br), recurso sobre o resultado do pleito, que será decidido pelo Diretor.

Artigo 16º - Os casos omissos serão resolvidos de plano pelo Diretor do Instituto.



instituto de
arquitetura e urbanismo
usp são carlos

Artigo 17º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROF. DR. JOUBERT JOSÉ LANCHA
Diretor do IAU/USP

**Registrado às fls. 220 a 222 do Livro
competente
sob nº. **IV** do IAU-USP.**

Mara Lino
Mara Lino

**Serviço de Assistência aos Colegiados
02/10/2023**